



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os incisos II e III do *caput* do art. 41 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.303/2025 altera significativamente a tributação sobre investimentos, impactando diretamente em aplicações antes isentas de Imposto de Renda, como as LCA's (Letras de Crédito do Agronegócio), que passarão a ter uma alíquota de 5% a partir de 2026. A presente emenda tem por objetivo preservar os incentivos fiscais concedidos a esses títulos e valores mobiliários, atualmente isentos de Imposto de Renda (IR) para os investidores.

Esses instrumentos desempenham papel estratégico na canalização de recursos para o setor agropecuário, permitindo a ampliação da oferta de crédito privado ao produtor rural, a expansão de cadeias produtivas e o financiamento da infraestrutura do agronegócio nacional. A tributação desses ativos, conforme proposta pela MP 1.303/2025, compromete a atratividade dessas aplicações frente a outras opções do mercado.

Facilitar o acesso ao crédito via LCAs contribui para o desenvolvimento regional, geração de empregos e redução da desigualdade no campo. Nesse sentido, a supressão dos dispositivos que impõem a tributação das LCAs e CDAs busca restabelecer a atratividade e previsibilidade para os investidores e emissores desses títulos, garantindo a continuidade dos fluxos de capital essenciais ao nosso agronegócio.



Destarte, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas**

